



0032
PROCESSO Nº 01580.029152/2015-68

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2015

CONTRATO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, doravante denominada, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, residente e domiciliado nesta Cidade, **CONTRATANTE**, e a empresa **OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.181.338/0001-73, estabelecida na Cidade de Florianópolis/SC, localizada na Rua Marechal Guilherme, nº 147, sl. 602 - Centro CEP 88015-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia, **RONY REINEHR BRAND**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] conforme o Processo n.º 01580.029152/2015-68, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 35/2015, com amparo no *caput* do art.25 da Lei 8666/93, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização e customização, com novas funcionalidades e/ou melhorias desenvolvidas por iniciativa da **CONTRATADA** e incorporadas ao **Sistema Informatizado para Gestão da Ouvidoria – OMD versão 2.0**, já adquirido e devidamente instalado na Ouvidoria da ANCINE/RJ.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços nº PPS/OMD/15097 da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes no Processo N.º 01580.029152/2015-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Manutenção, suporte técnico e atualização, incluindo manutenção, suporte telefônico e/ou via remota em horário comercial e atualização com novas funcionalidades e/ou melhorias desenvolvidas por iniciativa da OMD e incorporadas ao Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias – OMD versão 2.0.



- 2.2 A customização envolve a adaptação do sistema para rodar em banco de dados Oracle 11g.
- 2.3 Visando a otimização de recursos e redução dos prazos de implantação, as atividades serão desenvolvidas preferencialmente por via remota, de acordo com as diretrizes e segurança acordadas. Para tanto, a comunicação entre as partes poderá ser feita por meio de:
 - a) Telefone;
 - b) Correio eletrônico;
 - c) FTP (File Transfer Protocol), preferencialmente via VPN (Virtual Private Network).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.685,66 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, sendo R\$ 1.250,00 (**hum mil duzentos e cinquenta reais**) referentes ao serviço de customização, pagos em parcela única, e R\$ 2.435,66 (**dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos**) referentes aos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização, pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 202,97 (duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive os valores relativos às taxas, impostos, encargos sociais (trabalhistas e previdenciários) ou quaisquer outros tributos concernentes às atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.08
Fonte: 0100; Plano Interno: 5CNM0170001
Nota de Empenho: 2015NE800959, emitida em 20/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a



data referida no **subitem 5.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato;
 - 5.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN's nºs 539, de 25/04/2005 e 706, de 09/01/2007, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES);
- 5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Douglas

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]

- 5.10** O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.11** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 5.12** Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sociais exigidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A **CONTRATANTE**, obriga-se a:
- Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - Remunerar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
 - Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** A **CONTRATADA**, obriga-se a:
- Disponibilizar à **CONTRATANTE** a implementação da atualização do sistema anteriormente adquirido, no prazo fixado para entrega, conforme estabelecido na Proposta de Prestação de Serviços – PPS/OMD/15097, e demais elementos constantes do processo nº. 01580.029152/2015-68;
 - Executar os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização, incluindo manutenção, suporte telefônico e/ou via remota em horário comercial e atualização com novas funcionalidades e/ou melhorias desenvolvidas por iniciativa da OMD e incorporadas ao Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias – OMD versão 2.0, além da customização, com adaptação do sistema para rodar em banco de dados Oracle 11g.
 - A customização, com adaptação do sistema para rodar em banco de dados Oracle 11g deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
 - Disponibilizar o suporte técnico necessário durante o prazo de garantia;
 - Manter-se, pelo período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas conforme o Processo N.º 01580.029152/2015-68;
 - Indicar Responsável Técnico pela realização do serviço;

- g) Guardar sigilo sobre todo o assunto que, em decorrência dos serviços que deva executar, forem-lhe confiados;
- h) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;
- j) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas deste Contrato;
- k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- l) Caso a **CONTRATADA** tenha que substituir qualquer serviço, os quais tenham sido recusados, correrão por sua conta todas as necessárias despesas para o cumprimento das obrigações assumidas;
- m) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1** A **CONTRATADA** é a única detentora dos direitos autorais do Sistema descrito na Cláusula Primeira, sendo que a **CONTRATANTE** reconhece a propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a reprodução e/ou distribuição do Sistema em questão, exceto para cópia de segurança, bem como de todo e qualquer material que o acompanhe.
- 9.2** A **CONTRATADA** permanecerá como titular plena do Sistema objeto da presente licença, não ocorrendo qualquer restrição a este direito por meio deste instrumento, resguardando a si o direito de conceder outras licenças a terceiros, independente de qualquer autorização ou anuênciam da **CONTRATANTE**.
- 9.3** A **CONTRATADA** garante que o sistema descrito na Cláusula Primeira não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros, sendo a responsável pelo registro de patente de direito de uso do sistema junto aos órgãos oficiais, resarcindo a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos advindos de contendas judiciais ou administrativas pelo direito de exploração do sistema alegados por qualquer pessoa, desde o direito reclamado por





esse terceiro tenha sido reconhecido judicialmente por sentença transitada em julgado.

- 9.4 No caso de violação aos direitos autorais previstos nesta Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, incondicionalmente, tomar todas as providências no sentido de corrigir a regularização da verdadeira titularidade e direitos conexos, sem prejuízo desta cobrar da **CONTRATANTE** a reparação dos danos causados.
- 9.5 A **CONTRATANTE** afirma estar ciente que a ofensa ao previsto no presente Contrato será caracterizada como crime de concorrência desleal, regularmente previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei n.º 9.279/96, que assim dispõe:

"Art. 195 – Comete crime de concorrência desleal quem:

(...)

XI – divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato."

"Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa."

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei n ° 8.666/93.
- 10.3 A existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 10.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa diária de 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, pelo não início de sua execução, por atrasos ou descumprimento de quaisquer obrigações



assumidas no curso da vigência contratual, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista da notificação;

- c) ultrapassado o prazo acima mencionado, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à **multa de 10% (dez por cento) do valor global**, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93
- d) **suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos**, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- f) a **sanção estabelecida na alínea "e" do subitem anterior** é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação.

- 11.2 As multas e as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.3 O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 11.8 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- 12.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1** As partes obrigam-se por si, seus sócios, representantes, empregados e subcontratados, a manter a confidencialidade das informações recebidas e obtidas por meio deste instrumento, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente instrumento, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.
- 13.2** A confidencialidade das informações subsistirá ao término deste contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, obrigadas as partes, seus sucessores e representantes, a qualquer título.
- 13.3** O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual a parte receptora possa provar que:
- I) Na ocasião da sua divulgação, já era de conhecimento público;
 - II) Após a revelação, foi publicada ou tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação desta informação;
 - III) Foi recebida após a revelação por terceiros que possuiam direito de divulgar tais informações;
 - IV) Foi desenvolvida pela parte receptora de forma independente.
- 13.4** Fica desde já acordado pelas partes que, para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em estrita observância à Lei nº. 8.666/93 e aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Este contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações de ambas as partes, devendo toda e qualquer alteração contratual ser celebrada, por escrito, mediante Termo Aditivo, que, assinado pelas partes, fará dele parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.
- 15.2** Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos por quaisquer das partes.
- 15.3** Eventuais atos de tolerância de ambas as partes não poderão ser invocados como novação aos termos aqui tratados.



15.4 Os termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

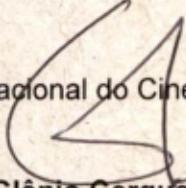
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

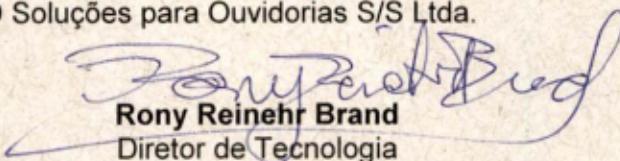
E assim, por estarem ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 16 de NOVEMBRO de 2015.

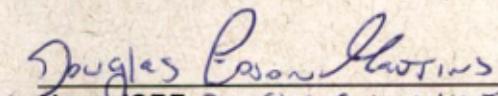
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

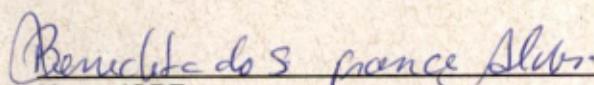

Glênio Cerqueira de França
Secretaria de Gestão Interna

CONTRATADA: OMD Soluções para Ouvidorias S/S Ltda.


Rony Reinehr Brand
Diretor de Tecnologia

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: Douglas Eason Martins [REDACTED]


Nome/CPF: [REDACTED] Benedita França Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

